



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

---

**Autógrafo nº 90/2025**

**“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DOS TESTES  
DA ORELHINHA EM RECÉM-NASCIDOS NAS  
MATERNIDADES, ANTES DA ALTA  
HOSPITALAR.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a obrigatoriedade da realização dos testes da orelhinha em todos os recém-nascidos, que forem receber alta nas maternidades do município de Cacoal-RO.

Art. 2º A realização dos testes será de responsabilidade das equipes de saúde nas maternidades, bem como a aquisição do aparelho, para realização do teste e deverão seguir as diretrizes do Ministério da Saúde para a realização dos mesmos.

Art. 3º - O teste referido no Artigo 1º têm as seguintes finalidades:

I - Teste da Orelhinha: Avaliar a audibilidade do recém-nascido, a fim de detectar possíveis problemas auditivos que possam comprometer o desenvolvimento da linguagem e a comunicação;

Art. 4º - A maternidade deverá fornecer aos pais ou responsáveis os resultados do teste realizado, além de orientações sobre os cuidados necessários e os encaminhamentos para consultas especializadas, caso algum resultado seja positivo para enfermidades.

Art. 5º - O não cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser fiscalizado pela secretaria de Saúde e acarretará em penalidades às instituições de saúde, que poderão incluir advertências, multas e outras medidas cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos - Cacoal/RO, 16 de junho de 2025.



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

---

GIMENEZ FRITZ

Presidente da CMC

EDIMAR KAPICHE

1º Secretário da CMC

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS

2º Secretário da CMC

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=3b268fc4-191a-4938-94a4-9239d1ba1ab1>

